



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.342/89

Dispõe sobre concessão de Subvenções.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no exercício de 1990, as subvenções abaixo discriminadas no valor total de NCz\$4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil cruzados novos).

01- GRAMBEL	20.000,00
02- LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA..	30.000,00
03- CLUBES DE FUTEBOL DE SANTA LUZIA	50.000,00
04- BANDAS DE MÚSICA BENÍCIO MOREIRA E ESTRELA ' DE SÃO JOÃO	40.000,00
05- BLOCOS CARNAVALESCOS DE SANTA LUZIA	3.000.000,00
06- HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	15.000,00
07- CRECHES COMUNITÁRIAS	20.000,00
08- SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA.	10.000,00
09- AÇÃO SOCIAL ECUMÊNICA DE SÃO BENEDITO	5.000,00
10- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	5.000,00
11- ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	30.000,00
12- CAIXAS ESCOLARES	30.000,00
13- BOLSAS DE ESTUDO	1.000.000,00
14- CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL	5.000,00
15- CAIXAS BENEFICIENTES DE OBRAS SOCIAIS	20.000,00
16- MOSTEIRO DE MACAÚBAS	100.000,00
17- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DE SANTA LUZIA.....	<u>20.000,00</u>
TOTAL	4.400.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - As Subvenções concedidas no Artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal para o Exercício de 1990.

Parágrafo Único - As bolsas de estudos no valor de NCZ\$.. 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados novos) serão distribuídas pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica ou instituição, bem como, fazer prova de aplicação dos gastos da subvenção recebida no exercício anterior.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementar as subvenções constantes nesta Lei, levando em consideração as necessidades das entidades subvencionadas, bem como a desvalorização da moeda nacional, podendo para tanto:

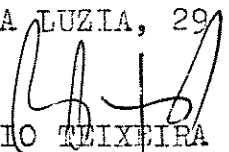
I - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item 3º do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 29 DE DEZEMBRO DE 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE.